

RESOLUÇÃO N. 28, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

Altera a competência da 9ª Vara Criminal da Comarca de Salvador, nos termos da Resolução nº 31/2024, altera dispositivo da Resolução nº 22/2019.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em sessão plenária realizada aos quatorze dias do mês de novembro do ano em curso, no uso de suas atribuições legais, e a vista do que consta dos autos do Processo Administrativo n. [80506574.000064/2025-01](#),

CONSIDERANDO que a Resolução n. 22/2019 ampliou a competência da então 16ª Vara Criminal da Comarca de Salvador, posteriormente renomeada como 9ª Vara Criminal da Comarca de Salvador pela Resolução n. 31/2024;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização normativa, de modo a harmonizar os atos regimentais e eliminar sobreposição de competências;

CONSIDERANDO o art. 96, inciso I, alínea “a”, da Constituição Federal, que confere aos Tribunais a competência para dispor sobre a organização e divisão judiciária,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a redação do art. 5º, da Resolução nº 31, de 11 de dezembro de 2024, que passa a vigorar com o parágrafo único renomeado para § 1º, ficando-lhe acrescido o § 2º, com a seguinte redação:

“Art. 5º (...)

(...)

§ 1º A distribuição de novos processos para a 9ª e a 10ª Varas Criminais, reestruturadas, ocorrerá a partir da vigência desta Resolução.

§ 2º A 9ª Vara Criminal da Comarca de Salvador, anteriormente 16ª Vara Criminal da Comarca de Salvador (cuja competência foi ampliada pela Resolução nº 22/2019), terá competência para julgar, concorrentemente, os crimes comuns e, privativamente, para processar e julgar os feitos criminais relacionados às infrações penais resultantes de condutas discriminatórias fundadas em raça, cor, etnia, religião, procedência nacional, condição social, orientação de gênero e sexual, compleição física, sem prejuízo de outras modalidades discriminatórias, previstas e/ou enquadráveis na Lei nº 7.716, de 05 de janeiro de 1989, com suas alterações, denominados “crimes de ódio”.

Art. 2º O art. 2º da Resolução nº 22, de 16 de outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A 16ª Vara Criminal da Comarca de Salvador, renomeada para 9ª Vara Criminal da Comarca de Salvador por conduto da Resolução nº 31/2024, terá competência para julgar, concorrentemente, os crimes comuns e, privativamente, para processar e julgar os feitos criminais relacionados às infrações penais resultantes de condutas discriminatórias fundadas em raça, cor, etnia, religião, procedência nacional, condição social, orientação de gênero e

sexual, compleição física, sem prejuízo de outras modalidades discriminatórias, previstas e/ou enquadráveis na Lei nº 7.716, de 05 de janeiro de 1989, com suas alterações, denominados ‘crimes de ódio’.”

Art. 3º A implementação da presente resolução implicará no encaminhamento dos feitos afeitos à matéria que, na data da vigência desta Resolução, estejam em trâmite perante as Varas da Comarca da Capital, nos termos a serem disciplinados pela Corregedoria Geral da Justiça.

Parágrafo único. Até que sobrevenha ato da Corregedoria competente dispondo sobre o encaminhamento dos feitos, a unidade de origem permanecerá competente para impulsionar todos os feitos em trâmite.

Art. 4º A Presidência deste Poder Judiciário do Estado da Bahia adotará as providências necessárias à efetivação da implementação ora autorizada.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 14 de novembro de 2025.

Desembargadora CYNTHIA MARIA PINA RESENDE
Presidente

DES. JOÃO BÓSCO DE OLIVEIRA SEIXAS	- 1º Vice-Presidente
DES. JOSÉ ALFREDO CERQUEIRA	- 2º Vice-Presidente
DES. ROBERTO MAYNARD FRANK	- Corregedor Geral da Justiça
DESª PILAR CÉLIA TOBIO DE CLARO	- Corregedora CMC Interior
DES. ESERVAL ROCHA	
DESª MARIA DA PURIFICAÇÃO DA SILVA	
DES. JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO	
DES. CARLOS ROBERTO SANTOS ARAÚJO	
DES. NILSON SOARES CASTELO BRANCO	
DESª HELOÍSA PINTO DE FREITAS VIEIRA GRADDI	
DESª GARDÊNIA PEREIRA DUARTE	
DES. EMÍLIO SALOMÃO PINTO RESEDÁ	
DES. JOSÉ EDIVALDO R. ROTONDANO	
DES. PEDRO AUGUSTO COSTA GUERRA	
DESª DINALVA GOMES LARANJEIRA PIMENTEL	
DESª LISBETE M. T. A. CÉZAR SANTOS	
DES. JATAHY JÚNIOR	
DESª IVONE BESSA RAMOS	
DESª RITA DE CÁSSIA MACHADO MAGALHÃES	
DES. MAURÍCIO KERTZMAN SZPORER	
DES. LIDIVALDO REACHE RAIMUNDO BRITTO	
DESª JOANICE MARIA GUIMARÃES DE JESUS	
DESª MARIA DE LOURDES PINHO MEDAUAR	
DESª CARMEM LÚCIA SANTOS PINHEIRO	
DES. BALTAZAR MIRANDA SARAIVA	
DES. MÁRIO AUGUSTO ALBIANI ALVES JÚNIOR	
DES. RAIMUNDO SÉRGIO CAFEZEIRO	

DES. JULIO CEZAR LEMOS TRAVESSA
DES^a MARIA DE FÁTIMA SILVA CARVALHO
DES. ABELARDO PAULO DA MATTÀ NETO
DES^a SORAYA MORADILLO PINTO
DES^a ARACY LIMA BORGES
DES. JOSÉ ARAS
DES. MANUEL CARNEIRO BAHIA DE ARAÚJO
DES^a REGINA HELENA SANTOS E SILVA
DES. PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD
DES. GEDER LUIZ ROCHA GOMES
DES. EDSON RUY BAHIENSE GUIMARÃES
DES. JOSÉ JORGE LOPES BARRETTO DA SILVA
DES^a MARIA DO SOCORRO SANTA ROSA DE CARVALHO HABIB
DES. PAULO CESAR BANDEIRA DE MELO JORGE
DES. ÂNGELO JERÔNIMO E SILVA VITA
DES. CÁSSIO JOSÉ BARBOSA MIRANDA
DES. ROLEMBERG JOSÉ ARAÚJO COSTA
DES. JOSEVANDO SOUZA ANDRADE
DES. ANTONIO ADONIAS AGUIAR BASTOS
DES^a LÍCIA PINTO FRAGOSO MODESTO
DES. CLÁUDIO CESARE BRAGA PEREIRA
DES. ANTONIO MARON AGLE FILHO
DES^a MARIELZA BRANDÃO FRANCO
DES. RENATO RIBEIRO MARQUES DA COSTA
DES. RICARDO RÉGIS DOURADO
DES. NIVALDO DOS SANTOS AQUINO
DES. RAIMUNDO NONATO BORGES BRAGA
DES. EDUARDO AFONSO MAIA CARICCHIO
DES. ALBERTO RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS